



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.331.941/0001-70**

**PROJETO DE LEI Nº 066/16**  
**DATA 02/05/2016**

**SÚMULA:** Cria o Fundo Municipal Financeiro de Políticas Públicas sobre Drogas de Cornélio Procópio, e dá outras providências.

**FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES,**  
Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte, a

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal Financeiro de Política Pública sobre Drogas, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos oriundos da União, do Estado, do Município e/ou de outras fontes, destinados ao desenvolvimento de ações de prevenção, tratamento e reabilitação a usuários de substâncias psicoativas.

**Art. 2º** - O Fundo ficará vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, Criança, Adolescente e Idoso, da Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio, sendo que a aprovação dos recursos se dará através de critérios técnicos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas de Cornélio Procópio.

**Art. 3º** - O Fundo Municipal Financeiro de Políticas Públicas sobre Drogas de Cornélio Procópio será gerido pela Comissão Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal Financeiro de Política Pública sobre Drogas, tendo como atribuições:

I- estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Política Pública sobre Álcool e outras Drogas (CMPPAD);



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

II- acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Política Pública sobre Álcool e outras Drogas, em consonância com as deliberações do CMPPAD (Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas), observando-se as ações de saúde previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

III- submeter ao CMPPAD os demonstrativos mensais de receitas e despesas do Fundo;

IV- encaminhar à contabilidade geral do Município e à Câmara Municipal de Cornélio Procópio os demonstrativos mensais de receitas e despesas do Fundo;

V- subdelegar competências na elaboração e apresentação de projetos aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de atendimento aos dependentes químicos que integram a rede municipal;

VI- ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo.

VII- Firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo;

**Art. 4º** - A Comissão Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal Financeiro de Política Pública sobre Drogas terá as seguintes atribuições:

I- Preparar demonstrativos mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao responsável pela Secretaria da Mulher, Criança, Adolescente, Juventude e Idoso, ou ao Departamento Antidrogas que é vinculado à Secretaria;

II- manter controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III- manter, em coordenação com o Departamento de Patrimônio do Município de Cornélio Procópio, controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo Municipal Financeiro de Políticas Públicas sobre Drogas;

IV- encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, o demonstrativo de receitas e despesas;

b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

V- firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, os demonstrativos mencionados anteriormente;

VI- preparar relatórios de acompanhamento das ações relacionadas ao uso e abuso de substâncias psicoativas para serem submetidos ao(a) Secretário ou Diretor (a) que o Fundo está vinculado;

VII- providenciar, junto à contabilidade geral do Município, os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

VIII- apresentar, ao(a) Secretário, ou Diretor a que o Fundo está vinculado a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectadas nos demonstrativos mencionadas;

IX- manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de serviços prestados pelo setor privado, relacionados ao uso e abuso de substâncias psicoativas;

X- encaminhar periodicamente, à Secretaria ou Diretoria que o Fundo está vinculado, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI- manter o controle através de avaliação permanente das sações e atividades do fundo e apresentá-las ao CMPPAD;

XII- encaminhar periodicamente, ao(a) Secretário ou Diretor (a) à que o Fundo está vinculado, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção do CMPPAD.

## Art. 5º - São receitas do Fundo:

I- as transferências oriundas do orçamento da Segurida de Social;

II- os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

III- as transferências de orçamento municipal;

IV- os valores relativos a doações em espécie, diretamente ao Fundo;

V- o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

VI- o produto da aplicação da legislação vigente, em especial referente à Lei Federal nº 7.560,19 de dezembro de 1986, Decreto Federal nº95.650,de 19 de janeiro de 1988, e Resolução Federal nº 11, de 30 de agosto de 1988;

VII- as transferências oriundas do Fundo Nacional Antidrogas.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas,obrigatoriamente, em conta corrente conforme Art. especial a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá;

I- da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II- da prévia aprovação do CMPPAD (Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas).

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo:

I- Disponibilidade monetária em bancos ou em caixas especial,oriundas de receitas especificadas;

II- Direitos que porventura vier a constituir.

**Parágrafo único:** Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 7º - O orçamento do Fundo evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo integrará o do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciaras situações financeiras, patrimoniais e orçamentárias dos serviços relacionados ao uso e abuso de substâncias psicoativas no Município, observadas os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

**Art. 9º** - A contabilidade será organizada de forma a permitir assuas funções de controle prévio, concomitante e subseqüente, e de informar, inclusive de aprimorar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 10** - As despesas do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas deverão ser aprovadas a priori pelo CMPPAD e se constituirão de:

**I**- financiamento total ou parcial de programas integrados de ações de prevenção, tratamento e reabilitação ao uso de drogas desenvolvido pela Secretaria Municipal de Promoção Social ou com ela conveniado:

a) aos programas de formação profissional, educação, prevenção, tratamento, recuperação, repressão, controle e fiscalização ao uso e abuso de substâncias psicoativas no Município, lícitas ou ilícitas;

b) aos programas de educação preventiva sobre uso e abuso de substâncias psicoativas no Município;

c) aos programas de esclarecimento ao público;

d) às organizações que desenvolvem atividades específicas de tratamento e recuperação de usuários;

e) ao reaparelhamento e custeio das atividades de fiscalização, controle e repressão ao uso e tráfico ilícito de substâncias psicoativas;

**II**- pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos relacionados ao uso e abuso de substâncias psicoativas;

**III**- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários do desenvolvimento dos programas;

**IV**- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços relacionados ao uso e abuso de substâncias psicoativas no Município de Cornélio Procópio;

**V**- desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos das entidades privadas, relacionados ao uso e abuso de substâncias psicoativas no Município de Cornélio Procópio;

**VI**- atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável necessárias à execução das ações e serviços relacionados ao uso e abuso de substâncias psicoativas no município, mencionados no artigo 1º da presente Lei;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

VII- manutenção do CMPPAD;

VIII- aos custos de sua própria gestão

**Art. 11** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária do CMPPAD;

**Parágrafo único:** Se houver insuficiência ou falta de previsão orçamentária, poderão ser utilizados créditos especiais suplementares a especiais, autorizados por lei e abertos por decretos do Poder Executivo Municipal.

**Art. 12** - Os recursos financeiros para execução das ações previstas no artigo 11 desta Lei serão centralizadas em conta especial, denominada do “Fundo Municipal Financeiro de Políticas Públicas sobre Drogas”, mantida em instituição financeira pública localizada em Cornélio Procópio.

**Parágrafo único:** A abertura e a movimentação de conta bancária serão realizadas pelo(a) presidente do CMPPAD em conjunto com Prefeito Municipal de Cornélio Procópio.

**Art. 13** - Todo ato de gestão financeira dos recursos do referido Fundo será realizado por força de documento que comprove a operação, ficando registrado na contabilidade, mediante classificação em conta adequada, tudo com o devido amparo nos requisitos procedimentais e de representatividade do órgão gestor.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2016.

Frederico Carlos de Carvalho Alves  
Prefeito





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.331.941/0001-70**

## **PROJETO DE LEI Nº 066/16** **Exposição de Motivos**

**Senhora Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente ao Fundo Municipal Financeiro de Políticas Públicas sobre Drogas de Cornélio Procópio.

Considerando o momento em que muitas famílias deparam-se com problemas, antes tão distantes, quando referimo-nos às drogas, em especial, o controle ou descontrole, principalmente do uso de crack, vimos a necessidade urgente de medidas mais enfáticas para a prevenção do uso de drogas.

O trabalho de vários órgãos, entidades e voluntários no combate ao uso de drogas através de campanhas, mídia, vêm auxiliando na prevenção e alerta à comunidade sobre os malefícios da droga, presente hoje em todas as classes sociais.

Como forma do Poder Executivo auxiliar, ainda mais, no combate ao uso de drogas, surgiu à necessidade de ser criar o Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal Antidrogas.

A instituição do fundo permitirá e facilitará, também, a captação de recursos de outras esferas de governo e contribuições de pessoas físicas e jurídicas.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência.

**Atenciosamente**

**Frederico Carlos de Carvalho Alves**  
Prefeito